



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

Edição nº 1195 - Terça-feira, 14 de Março de 2023

Lei Municipal nº 4525/2018

SUMÁRIO

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2 à 3
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4 à 13
UNIDADE GESTORA DE TRÂNSITO	14 à 14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15 à 15



Diário Oficial Eletrônico de Novo Horizonte
Instituído pela Lei nº 4525/2018 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade.

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
EDITAL Nº 024/2023
TIPO: MENOR GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS, BEM COMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO:

Atendendo à solicitação da Unidade Requisitante, Unidade Gestora de Trânsito, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** que o **EDITAL** do Pregão Eletrônico acima mencionado passará a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – FICA SUPRIMIDO O ITEM 16.2.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**16.2. Deverá ser apresentado junto com a proposta, Laudo das Lâmpadas LED emitido por laboratório associado ao ABIPT ou INMETRO. O Laudo deverá conter no mínimo, os seguintes ensaios: Burn-In, Intensidade Luminosa, Potência Nominal, Cromaticidade, Grau de Proteção IP-55 e Tensão Aplicada ao Dielétrico. O Laudo deve resultar como aprovado para Norma NBR 15889:2019 para todos os ensaios solicitados;**~~

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições e exigências do edital e dos anexos da presente licitação.

Novo Horizonte, 13 de março de 2023.

FABIANO DE MELLO BELENTANI - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 388/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2022

OBJETO: Contratação de obras de engenharia para execução **COMPLEXO TURÍSTICO NA LAGOA MUNICIPAL**, com execução de Ciclovia, Calçamento, Totem do Turismo e Quadra de Areia, à Rua José Alves de Oliveira s/nº, Jardim Itapuã, nesta cidade de Novo Horizonte – SP, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., definidos no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma e Termo de Convênio nº 000164/2022, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Novo Horizonte – SP, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços.

CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
CONTRATADO: ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
VALOR: R\$615.686,26
VIGÊNCIA – até 07 de janeiro de 2026.
ASSINATURA – 08 de março de 2023.
Fabiano de Mello Belentani – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 020/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS PÚBLICAS DO JARDIM CANAÃ E JARDIM PARAISO – NOVO HORIZONTE - SP, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc..., definidos no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços. Contrato de Repasse Nº 889305/2019/MDR/CAIXA, com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela CEF e Município de Novo Horizonte – SP.

Tornamos público para conhecimento dos interessados que foram habilitadas as empresas: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOROMIX CONCRETO S/A, PAVLOC – LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, STRADA INFRAESTRUTURA S/A, PAVINI ENGENHARIA LTDA, SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS e JR. SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** para participação na Licitação sobremencionada e a Comissão Permanente de licitações proferiu a seguinte classificação das propostas: em **1º - DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, valor de **R\$ 450.154,60** (quatrocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); **2º - PAVLOC – LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, valor de **R\$ 457.494,05** (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos); **3º - PAVINI ENGENHARIA LTDA**, valor de **R\$ 518.793,52** (quinhentos e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos); **4º - SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, valor de **R\$ 525.723,41** (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos); **5º - COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, valor de **R\$ 536.967,98** (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos); **6º - NOROMIX CONCRETO S/A**, valor de **R\$ 568.454,64** (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); **7º - FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS**, valor de **R\$ 570.859,47** (quinhentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos); **8º - JR. SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, valor de **R\$ 593.711,96** (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos) e **9º - STRADA INFRAESTRUTURA S/A**, valor de **R\$ 603.325,54** (seiscentos e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Tendo em vista a classificação, (empate de fato e ficto) os membros da Comissão decidiram, nos termos do subitem 5.3 do edital nº 013/2023 e em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006, convocar a empresa **PAVLOC – LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, para exercer o direito de preferência, ou seja, apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, sob pena de preclusão, ficando os autos com vistas franqueada durante o prazo recursal.

Novo Horizonte, 14 de março de 2023.

Jéthero Sérgio Rodrigues – Presidente da CPL.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP
Fone: - (17) 3542-1964 / 3543-4011

**Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público com vista a Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução de projetos.**

A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art.31, inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 de 2.015, e da Lei Municipal de n. 5.796/2022 de 09/11/2022, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude. Conforme Lei Municipal n. 5863/2023.

I – IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil – Associação dos Atletas do Futuro de Novo Horizonte
CNPJ: 04.371.479/0001-23
Endereço da OSC: Rua Vitório Pera, 415 Jardim Botura

Valor da Parceria

- Municipal R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dotação orçamentária: 08.243.0005.2107.0000 – Ficha 1152.

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica – Criança e Adolescente.

Vigência do Termo de Fomento

- A partir da assinatura do termo num período de 07 meses.

Gestor da Parceria: Maria Karolina Barbosa de Lima

II - DO OBJETO

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC Associação dos Atletas do Futuro de Novo Horizonte, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se à transferência de recursos financeiros, conforme Lei Municipal n. 5863 de 24/02/2023, para o desenvolvimento de projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude, durante o período de 05 meses a partir da assinatura do Termo.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a inexigibilidade do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução de projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude, para atendimento de crianças e adolescentes.

A Carta Magna, em seu artigo 227, dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A parceria solicitada possui relevante valor social, pois a referida OSC é única no município a possuir condições de prestar o serviço ora mencionado com atendimento de número considerável de crianças e adolescentes residentes na região leste do município..

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.867, de 27 de fevereiro de 2017.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Verifica-se a necessidade da manutenção do serviço de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade com oferta de oficinas esportivas, de lazer, recreação e culturais, a fim de garantir proteção social e melhora na qualidade de vida do público alvo.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço em referência, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Associação Esportiva e Cultural Pequeno Ninja para execução do serviço ocorre, pois a mesma é a única instituição ofertante do Serviço na região leste para atendimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, e, também, conforme Lei Municipal n. 5.796/2022, de 09/11/2022.

A OSC desenvolve atividade de interesse público e recíproco, sendo notória a responsabilidade social e a relevância pública dos serviços prestados. Realiza o atendimento de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, mensalmente, com atendimentos por meio de oficinas esportivas, de lazer, recreação e culturais.

Devido à impossibilidade administrativa do Poder Público Municipal em executar de forma direta o serviço optou-se pela parceria com a referida OSC que já vem executando o trabalho no município.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: - (17) 3542-1964 / 3543-4011



A Associação manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Fomento, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

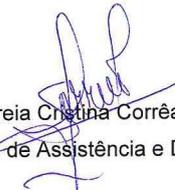
V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a inexigibilidade do chamamento para a execução do Serviço para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, o presente Termo de Fomento assegura a continuidade do atendimento já realizado.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações. E Lei Municipal n. 5863 de 24/02/2023

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica – Criança e Adolescente.

Novo Horizonte, 08 de março de 2023.



Andreia Cristina Corrêa Andrade

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público com vista a Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução do serviço de confecção para doação de fraldas geriátricas e calças plásticas.

A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art.31, inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 de 2.015, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço na confecção de fraldas geriátricas e calças plásticas, conforme Lei Municipal n. 5863/2023.

I – IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Filantrópica Casa das Fraldas de Novo Horizonte.

CNPJ: 16.930191/0001-20

Endereço da OSC: Rua Osvaldo Cruz 1090 – Jardim Popular

Valor da Parceria

- Municipal R\$20.000,00 (vinte mil reais), dotação orçamentária: 08.847.0037.2163.0000.

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Atenção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

Vigência do Termo de Fomento

- 02 (dois) meses a partir da data de assinatura do Termo.

Gestor da Parceria: Maria Karolina Barbosa de Lima

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 - Centro - Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC Associação Filantrópica Casa das Fraldas de Novo Horizonte, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se à transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do serviço de confecção de fraldas geriátricas e calças plásticas a serem concedidas, gratuitamente, para a população idosa e/ou portadora de deficiência em situação de vulnerabilidade social, durante o período de dois meses.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

A parceria solicitada possui relevante valor social, pois a referida OSC é única no município a possuir condições de prestar o serviço ora mencionado com atendimento de número considerável de pessoas.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.867, de 27 de fevereiro de 2017

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Verifica-se a necessidade da manutenção do serviço de atendimento a pessoa idosa e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social com entrega de fraldas geriátricas e calças plásticas, a fim de garantir proteção social e melhora na qualidade de vida a esse público.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço em referência, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Associação Filantrópica Casa das Fraldas para execução do serviço ocorre, pois a mesma é única instituição ofertante do Serviço para atendimento de pessoa idosa e/ou com deficiência com necessidade de utilização de fraldas geriátricas e/ou calças plásticas.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP
Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



A OSC desenvolve atividade de interesse público e recíproco, sendo notória a responsabilidade social e a relevância pública dos serviços prestados. Realiza o atendimento de cerca de 180 (cento e oitenta pessoas) pessoas, mensalmente, com atendimentos de triagem, confecção do material e entrega. Conta com quadro de voluntárias na execução de todo o serviço.

Devido à impossibilidade administrativa do Poder Público Municipal em executar de forma direta o serviço optou-se pela parceria com a referida OSC que já vem executando o trabalho no município.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Fomento, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a inexigibilidade do chamamento para a execução do Serviço para atendimento de pessoas idosas e/ou com deficiência. Além disso, o presente Termo de Fomento assegura a continuidade do atendimento já realizado.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações. E da Lei Municipal n. 5863/2023

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Atenção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

Novo Horizonte, 08 de março de 2023.

Andréia Cristina Corrêa Andrade
CRESP 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP
Fone: - (17) 3542-1964 / 3543-4011**Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público com vista a Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução de projetos .**

A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art.31, inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 de 2.015, e da Lei Municipal de n. 5.796/2022 DE 09/11/2022, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude e, atendendo ao disposto na Lei Municipal n. 5863/2023.

I – IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil – Associação Esportiva e Cultural Pequeno Ninja

CNPJ: 33.314.954/0001-28

Endereço da OSC: Rua Itajobi, 199 – Santa Clara

Valor da Parceria

- Municipal R\$30.000,00 (trinta mil reais), dotação orçamentária: 08.243.0005.2107.0000 – Ficha 1152.

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica – Criança e Adolescente.

Vigência do Termo de Fomento

- Com vigência de 05 meses a partir da assinatura do Termo

Gestor da Parceria: Maria Karolína Barbosa de Lima

II - DO OBJETO

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC Associação Esportiva e Cultural Pequeno Ninja, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se à transferência de recursos financeiros, conforme Lei Municipal n. 5863 de 24/02/2023, para o desenvolvimento de projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude, durante o período de 05 meses após assinatura do termo.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a inexigibilidade do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução de projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude, para atendimento de crianças e adolescentes.

A Carta Magna, em seu artigo 227, dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A parceria solicitada possui relevante valor social, pois a referida OSC é única no município a possuir condições de prestar o serviço ora mencionado com atendimento de número considerável de crianças e adolescentes residentes na região sul do município.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.867, de 27 de fevereiro de 2017.

“Art. 31”. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP
Fone: - (17) 3542-1964 / 3543-4011

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Verifica-se a necessidade da manutenção do serviço de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade com oferta de oficinas esportivas e culturais, a fim de garantir proteção social e melhora na qualidade de vida do público alvo.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço em referência, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Associação Esportiva e Cultural Pequeno Ninja para execução do serviço ocorre, pois a mesma é a única instituição ofertante do Serviço na região sul para atendimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, e, também, conforme Lei Municipal n. 5.796/2022 de 09/11/2022.

A OSC desenvolve atividade de interesse público e recíproco, sendo notória a responsabilidade social e a relevância pública dos serviços prestados. Realiza o atendimento de 40 (quarenta) crianças e adolescentes, mensalmente, com atendimentos por meio de oficinas esportivas e culturais.

Devido à impossibilidade administrativa do Poder Público Municipal em executar de forma direta o serviço optou-se pela parceria com a referida OSC que já vem executando o trabalho no município.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: - (17) 3542-1964 / 3543-4011



A Associação manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Fomento, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

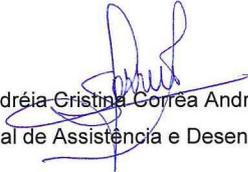
V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a inexigibilidade do chamamento para a execução do Serviço para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, o presente Termo de Fomento assegura a continuidade do atendimento já realizado.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações. E da Lei Municipal n. 5863/2023.

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica – Criança e Adolescente.

Novo Horizonte, 08 de março de 2023.



Andréia Cristina Corrêa Andrade

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE GESTORA DE TRÂNSITO**EDITAL DE ABERTURA E CONVOCAÇÃO ÀS ELEIÇÕES DO CONSEG - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SP – BIÊNIO 2023/2025**

Em atenção aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, às normas contidas no Regulamento dos CONSEGs, Resolução SSP/SP nº 013/2018, bem como as orientações emanadas pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, convidamos os Membros Efetivos do CONSEG - (**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SP**) que estejam em situação regular ante ao respectivo Conselho e à Coordenadoria, a efetuar sua inscrição de candidatura de chapa por meio de instrumento próprio – Requerimento de Inscrição de Chapa –, enviando sua composição aos Membros Natos até o encerramento da reunião ordinária do mês de março/2023, oportunidade que se dará em 30 de março de 2023.

A chapa deverá conter composição mínima necessária de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário e 01 (um) Diretor Social e de Assuntos Comunitários, a fim atender a previsão normativa do artigo 7º do Regulamento, **sendo vedada a criação de suplentes e funções similares em conformidade com a redação do parágrafo 2º deste artigo.**

A eleição do CONSEG - **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SP** será realizada na sala de reunião da Divisão de Licitações na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – município de Novo Horizonte/SP, às 17h, do dia 27 de abril de 2023, com fulcro nas normas contidas na Seção VII, Subseção VI do Regulamento dos CONSEGs.

Por derradeiro, vale consignar que as regras que norteiam o processo eleitoral dos CONSEGs e as peças instrutórias que subsidiam o certame, Regulamento dos CONSEGs e a Portaria CONSEG nº 001/2023, estão disponíveis no endereço eletrônico (URL downloads CONSEG).

Dirce Perondi – Presidente do CONSEG

Wember Gomes Rodrigues – Capitão da 2ª Cia/PM – Membro Nato;

Dr. Daniel Leal Ferreira de Almeida – Delegado Titular do Município – Membro Nato;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Secretaria Municipal de Educação
Av. Armando de Biasi, 1401 – Vila Patti – Fone (17) 3542-1198
E-mail: dmec.secretaria@gmail.com



= PORTARIA SME Nº 03/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023 =

CESSA o funcionamento das instalações da Unidade II, da Escola Municipal Educação Básica - "Profa. Hebe de Almeida Leite Cardoso" e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto 4.538, de 06.10.2008, expede a seguinte Portaria.

Art. 1.º - Fica cessado o funcionamento sob **forma de extensão**, na Avenida Cônego Alfredo Reith, nº 990 – São Vicente de Paulo – 14.962-500 – Novo Horizonte – SP da Escola Municipal de Educação Básica "Profa. Hebe de Almeida Leite Cardoso" – Cadastrada na Secretaria de Estado da Educação sob o nº198717, (código da unidade de extensão: 362469).

Art. 2.º - Secretaria Municipal de Educação, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar e das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Novo Horizonte, 14 de março de 2023

Ademir Almagro
Secretário Municipal de Educação.